



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - Nº 5249/2024**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2024.

Processo nº: 0825844-71.2024.8.19.0001

Autora

Trata-se de Autora com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo 1**, ( Num. 105539379 - Pág. 5) , solicitando o fornecimento dos insumos : **bomba de infusão de insulina** - Medtronic®/ Sistema MiniMed™ 780G Start Kit , **cateter** "Set" com 60 cm de tubo de 9 mm de cânula, **aplicador** Sill-seter "QuickSet", **reservatório** de 3ml, Guardian sensor 3 + adesivos para fixação, **transmissor** Guardian Link3, **adaptador** – Blue e Carelink® USB , **pilhas** Energizer® AA ( Num. 105539378 - Pág. 14).

Acostado em (Num. 120174637 - Pág. 1 e 2 ), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1854/2024, elaborado em 23 de maio de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1** à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, de **bomba de infusão de insulina** - Medtronic®/ Sistema MiniMed™ 780G Start Kit , **cateter** "Set" com 60 cm de tubo de 9 mm de cânula, **aplicador** Sill-seter "QuickSet", **reservatório** de 3ml, Guardian sensor 3 + adesivos para fixação, **transmissor** Guardian Link3, **adaptador** – Blue e Carelink® USB , **pilhas** Energizer® AA.

Em atenção ao Despacho Judicial (Num. 154392980 - Pág. 1), seguem as seguintes considerações:

- ✓ A bomba de infusão de insulina e seus acessórios, **apesar de necessário**, para o tratamento da Autora, não é imprescindível. Isto decorre do fato, de não se configurar item essencial em seu tratamento, pois pode ser realizado através de múltiplas doses de insulinas aplicadas por via subcutânea durante o dia (esquema padronizado pelo SUS) ou sistema de infusão contínua de insulina (sistema não padronizado pelo SUS), sendo ambas eficazes no tratamento dos pacientes diabéticos<sup>1</sup>.
- ✓ Todavia, diante do relato médico (Num. 105539379 - Pág. 5): “... vem tentando controlar intensivamente o diabetes nos últimos meses através de insulina de longa duração e de curta duração, sem obter, no entanto, controle adequado da glicemia...” e “Após o insucesso de vários esquemas de tratamento, terapias com os mais variados tipos de insulina basal (NPH, glargin, detemir) e rápida (regular, lispro, glulisina)... seguidos de aplicação de insulina e atividade física diária ...”, entende-se que a recomendação de utilização do sistema integrado de bomba de infusão

<sup>1</sup> Sociedade Brasileira De Diabetes. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**de insulina com monitorização contínua de glicose em tempo real, se faz necessária como opção terapêutica neste momento.**

E reitera-se o parecer supra citado (PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1854/2024, elaborado em 23 de maio de 2024), onde informa que o equipamento **bomba de infusão de insulina e insumos compatíveis, não estão padronizados** em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro (Num. 120174637 - Pág. 1).

**É o Parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.**

**LAIS BAPTISTA**

Enfermeira

COREN/RJ 224662

ID. 4.250.089-3

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira

COREN/RJ 48034

Matr.: 297.449-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02